

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM  
SAÚDE - EDUCAÇÃO MÉDICA**



**Belém-PA, Maio/2015**

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO MÉDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

## CAPÍTULO I

### FINALIDADES

**Art. 1º.** O Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde - Educação Médica (ESEM) do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) objetiva proporcionar a formação científica e profissional voltada para o exercício da docência no âmbito da Educação Médica, desenvolvendo o pensamento crítico, integrador e ético, considerando os contextos político-pedagógicos, sociais e ambientais, com enfoque no cenário amazônico, sem perder de vista as dimensões nacional e internacional.

**Art. 2º.** O Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde - Educação Médica tem como finalidades formar um educador:

- I - familiarizado com o uso de metodologias ativas de aprendizagem no âmbito do ensino da Medicina;
- II - capaz de incentivar a autonomia do aluno em busca de conhecimento e solução de problemas, especialmente aqueles relevantes para a região Amazônica;
- III - com visão geral sobre o Curso de Medicina, com uma abordagem integradora, facilitando, assim, a retenção de conteúdos e percepção da importância destes em cada etapa da formação do aluno;
- IV - conhecedor dos princípios de Metodologia Científica necessários para alicerçar a busca de conhecimento pelos graduandos de Medicina;
- V - capaz de atuar em diferentes cenários de ensino;
- VI - experiente em diversos métodos de avaliação a serem utilizados nas diversas situações que o aluno de Medicina encontrará durante sua formação;
- VII - entendedor da importância da formação generalista do profissional médico, não apenas com relação aos preceitos técnicos da profissão, mas também com relação às suas habilidades bioéticas e humanísticas;
- VIII - capaz de multiplicar o conhecimento adquirido entre outros profissionais da área, auxiliando na formação de novos docentes.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º.** Integram a estrutura do ESEM:

- I - a Coordenação, com funções didático-pedagógicas e administrativas;
- II - o Colegiado do Programa, com funções deliberativas, de caráter didático-pedagógico.

**Art. 4º.** A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, ambos designados pelo Reitor do CESUPA.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento do Coordenador do Programa, assumirá a presidência do Colegiado o Vice-Coordenador ou, na sua ausência ou impedimento, um professor membro do colegiado do Programa de Mestrado indicado pela Coordenação do Programa.

**Art. 5º.** O Colegiado é o órgão responsável da gestão didático-pedagógica do Programa.

§ 1º. O Colegiado do Programa é composto pelo:

- I - Coordenador do Programa, que é seu Presidente;
- II - por todos os Professores permanentes do Programa;
- III - por um representante do Corpo Docente.

§ 2º. O Colegiado do Programa reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

**Art. 6º.** Compete ao Coordenador a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Mestrado e, em especial:

- I - coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias a seu desenvolvimento;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática adotada pelo CESUPA;
- IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, e as demais que se fizerem necessárias;
- V - fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre os assuntos relativos ao Programa;
- VI - responder pelo funcionamento administrativo do Programa;
- VII - interagir com os outros centros de ensino e pesquisa;
- VIII - interagir com os órgãos financiadores;
- IX - interagir com a Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PPDT);
- X - diligenciar, junto às Coordenações de Cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa de Mestrado;
- XI - representar o Programa nas instâncias superiores;
- XII - aprovar os componentes das Bancas Examinadoras;
- XIII - propor o Edital de Seleção, para aprovação do Colegiado do Programa;
- XIV - exercer atividades de articulação entre ensino, pesquisa e extensão, para o bom desenvolvimento do Programa.

XV - encaminhar à PPDT relatórios referentes ao desenvolvimento do Programa.

XVI - encaminhar à PPDT matérias para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 7º.** Constituem atribuições do Colegiado do ESEM, além dos dispositivos do Regimento Geral do CESUPA, as seguintes:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções e no desenvolvimento do Programa;
- II - deliberar sobre as disciplinas integrantes do currículo, com as ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e seus pré-requisitos;
- III - aprovar a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa e os respectivos professores em cada semestre letivo, obedecidas as normas do CESUPA;
- IV - orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa de Mestrado;
- V - compatibilizar os planos de ensino e supervisioná-los quanto a sua realização;
- VI - propor alterações no Regimento do Programa, ouvidos os órgãos competentes;
- VII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Programa, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;
- VIII - aprovar a substituição dos Professores Orientadores e Co-orientadores, observando a titulação exigida;
- IX - deliberar sobre a equivalência e a dispensa de disciplina;
- X - definir os critérios do processo seletivo e aprovar o edital de seleção;
- XI - definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais;
- XII - aprovar as modificações no corpo docente do Programa;
- XIII - deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento.

**Art. 8º.** O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo seu substituto legal ou, ainda, por um terço dos seus membros.

**Art. 9º.** Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I - realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e procedimentos aprovados pelo Colegiado do Programa;
- II - tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este Regimento;
- III - emitir relatório final dos alunos classificados.

## CAPÍTULO III

### DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

#### Seção I

##### Da Seleção

**Art. 10.** Poderão candidatar-se ao ESEM os portadores de diploma de graduação na área da saúde, pedagogia e outros profissionais de nível superior com interesse na área da Educação Médica, desde que possua diploma de graduação de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, ou, excepcionalmente e a critério do Colegiado, alunos concluintes de Curso de Graduação reconhecido, desde que o conclua antes da matrícula.

**Art. 11.** O exame de seleção para o Programa de Mestrado constará de prova escrita, avaliação de currículo, avaliação de proficiência em língua estrangeira, avaliação de projeto e entrevista, conforme deliberação do Colegiado do Programa.

#### Seção II

##### Da Matrícula

**Art. 12.** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observadas a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º. O concurso terá validade de um ano.

§ 2º. Em caso de desistência, dentro do período de validade do concurso, de aluno regularmente matriculado, poderão ser convocados outros candidatos aprovados no exame de seleção, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 13.** O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 14.** O aluno terá o prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula inicial para solicitar oficialmente ao Coordenador a mudança do Professor Orientador designado pelo Colegiado quando do ingresso no Programa de Mestrado, cabendo ao Colegiado decidir sobre eventuais exceções e casos omissos.

**Art. 15.** No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos, dentre outros que poderão ser exigidos em Edital:

- I – Cópia autenticada pela Secretaria do Programa do: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Título de Eleitor e comprovante de votação, nos termos da legislação brasileira;
- II – Contrato de prestação de serviços educacionais assinado;
- III – Comprovante de pagamento do boleto de matrícula;

IV – Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Programa.

**Art. 16.** A matrícula será realizada por disciplinas, observando-se um limite mínimo de alunos para a oferta das optativas, em determinado período.

**Art. 17.** A matrícula em cada disciplina somente poderá ser cancelada até o tempo limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da mesma.

Parágrafo único. No caso de substituição de disciplinas, será necessária a aceitação do professor cuja matrícula da disciplina está sendo solicitada.

**Art. 18.** Cumprido o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, o aluno deverá se matricular em regime de elaboração de dissertação, até o depósito da mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19.** O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Educação Médica será constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores.

§ 1º. Professores Permanentes são aqueles que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º. Professores Colaboradores são aqueles que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, sem exigência de continuidade.

§3º. Todos os Professores Permanentes deverão possuir titulação de Doutor ou equivalente na forma da legislação brasileira.

**Art. 20.** Os docentes do Programa de Mestrado em Educação Médica, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação.

**Art. 21.** A cada 2 (dois) anos o Coordenador do Programa avaliará os Professores com base nos relatórios anuais encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e na avaliação dos Cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- II - produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da Pós-Graduação em Educação Médica.

## **CAPÍTULO V**

## DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 22.** O prazo máximo para o depósito da versão definitiva da dissertação será de 02 (dois) anos, prorrogável, excepcionalmente, por mais 06 (seis) meses, a critério do Colegiado, após parecer favorável do orientador.

**Art. 23.** Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula até o máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período computado no prazo limite de integralização do Programa.

Parágrafo único. Esgotado o período máximo de integralização do Programa, o aluno será automaticamente desligado do mesmo.

**Art. 24.** O Currículo do ESEM caracteriza-se por um conjunto de atividades e disciplinas, obrigatórias e optativas, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos do Programa, e está estruturado na área de concentração Ensino-Aprendizagem em duas linhas de Pesquisa:

- a) Processos de ensino e de aprendizagem na área médica;
- b) Formação e desenvolvimento profissional docente.

**Art. 25.** As disciplinas que compõem o Currículo compreendem:

- a) 05 (cinco) disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;
- b) Disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesse e área de atuação do candidato.

**Art. 26.** O Currículo para o Mestrado integraliza no mínimo 60 (sessenta) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos são referentes à dissertação, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas e atividades complementares.

§ 1º – Na relação crédito/carga horária cada crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º – Consideram-se atividades complementares: publicações, atividades práticas em sessão tutorial, de laboratório ou práticas em comunidades, desde que as atividades não façam parte das atividades regulares das disciplinas obrigatórias.

§ 3º – A dissertação final do Curso poderá ser apresentada em diferentes formatos, conforme estabelecido pelo Colegiado, de acordo com as normativas da CAPES.

**Art. 27.** O Colegiado do Mestrado poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PPDT no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

**Art. 28.** O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

**Art. 29.** A critério do Colegiado do ESEM, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* do CESUPA ou de outra instituição integrante

do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Estudantes de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 15 (quinze) créditos cursados em outros Programas e/ou cursados neste Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no ESEM.

§2º - As normas e critérios para admissão de alunos especiais no ESEM, referidas no art. 7º, inciso XI, deste Regimento, serão dispostas em Resolução específica.

§ 3º – Só serão considerados válidos para obtenção de créditos, Cursos realizados no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no ESEM.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE**

**Art. 30.** Cada aluno do ESEM será orientado por um Professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências deste Regimento e participe de um grupo integrado de pesquisa do CESUPA.

§ 1º. A indicação do orientador será homologada pelo Coordenador.

§ 2º. Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) Professores, sendo um deles necessariamente interno ao Programa.

§ 3º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores, mestres ou doutores poderão participar da orientação de dissertações e teses, em regime de co-orientação.

**Art. 31.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária correspondente.

**Art. 32.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- DE (desempenho excelente)
- DB (desempenho bom)
- DI (desempenho insuficiente)
- RF (reprovado por falta)

Parágrafo único. Será considerado aprovado, o aluno que obtiver o conceito mínimo DB.

**Art. 33.** Para defender sua dissertação, o mestrando deverá ter seu projeto previamente aprovado em banca de qualificação a ser designada pelo Coordenador para esse fim, e será necessariamente integrada pelo Orientador e 02 (dois) professores Permanentes.

§1º. Não havendo recomendações, o projeto será considerado apto à defesa, mediante parecer do Orientador subscrito pelos demais membros.



§2º. Havendo recomendações, estas deverão ser adotadas pelo aluno, sendo-lhe facultado prazo de até 30 (trinta) dias para as devidas correções ou ajustes. Posteriormente, o projeto será apresentado ao Orientador e aos demais membros para Parecer.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO**

**Art. 34.** O Programa será regularmente avaliado:

- a) Internamente: Pela Comissão de Avaliação do CESUPA, com base em critérios acadêmicos definidos com a coordenação do Programa de Mestrado; e,
- b) Externamente: Pelas normas e critérios definidos pela CAPES.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 35.** O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - obtenção do número mínimo de créditos previsto neste Regimento;
- II - aprovação prévia do projeto de qualificação, perante uma banca examinadora, composta pelo orientador e por outros 02 (dois) professores;
- III - apresentação de dissertação devidamente aprovada pelo Professor Orientador através de parecer específico;
- IV - aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, com observância do presente Regimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Havendo parecer contrário do Orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de sua dissertação sem o aval do Orientador original.

**Art. 36.** A Banca Examinadora será proposta pelo professor Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Professor Orientador deve, obrigatoriamente, fazer parte da Banca Examinadora e será, preferencialmente, o seu presidente.

**Art. 37.** A Banca Examinadora para defesa da dissertação de Mestrado será composta de 04 (quatro) membros, incluindo o Orientador, e 2 (dois) suplentes, todos portadores de título de doutor, sendo pelo menos 01 (um) deles externo ao ESEM.

**Art. 38.** A defesa de dissertação terá caráter público e deverá ser divulgada pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. A arguição e defesa de dissertação terão início com a apresentação do conteúdo do trabalho, pelo candidato, com prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Cada examinador de dissertação terá um máximo de 30 (trinta) minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada defesa.

**Art. 39.** Após a arguição e a defesa, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre.

§ 1º. A menção final será proferida de comum acordo pela banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: “Aprovado”; “Aprovado com revisão em até 90 (noventa) dias”; “Reformulação com nova defesa” ou; “Reprovado”.

§ 2º. Poderá ser acrescentada ao resultado “aprovado” a expressão “com louvor”, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora quando a dissertação seja considerada de excelência.

**Art. 40.** O Diploma de Mestre será expedido, a requerimento do candidato, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e aprovação da dissertação pela Banca Examinadora.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Mestrado e/ou pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

**Art. 42.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CESUPA.